

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 103/GM/92, que dá nova redacção aos n.ºs 5 e 7 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, (Criação do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição). — Revoga o n.º 6 do mesmo despacho.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 103/GM/92

O Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, que criou o Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, fixou-lhe uma duração máxima previsível de dois anos.

Competindo ao GEPAT assegurar o estudo, planeamento e acompanhamento de toda a actividade relativa ao processo da transição, afigura-se conveniente prolongar o prazo máximo de duração desta equipa de projecto.

Por outro lado, a experiência entretanto recolhida durante os dois anos de funcionamento do GEPAT aconselha uma maior flexibilização da sua actuação e a co-responsabilização dos serviços públicos envolvidos no processo da transição, de forma a optimizarem-se os meios existentes, para a obtenção de melhores resultados.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos da alínea b) do n.º 1

do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Os n.ºs 5 e 7 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

5. O GEPAT pode solicitar a quaisquer serviços públicos toda a colaboração e informação que se revelem necessárias aos seus objectivos, cabendo àqueles disponibilizar os meios ao seu alcance para esse efeito.

7. A duração previsível do GEPAT é de cinco anos.

2. É revogado o n.º 6 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一〇三/ GM/ 九二號

十月十二日第一三一/ GM/ 九〇號批示設立了過渡期事務研究暨計劃辦公室，該批示訂定其存續期最長為兩年。

過渡期事務研究暨計劃辦公室有權研究、計劃、及關注過渡期內之各項活動，因此，考慮適當延長此項目組的最長存續期。

另一方面，經過兩年來運作所取得之經驗，過渡期事務研究暨計劃辦公室在開展工作過程中應有較大的靈活性

，並在過渡進程中與有關之公共機關共同肩負責任，充分利用現存資源，以求獲得最佳效果。

因此，總督根據八月十一日第八五/ 八四/ M號法令第十條之規定，及《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定，命令：

一、十月十二日第一三一/ GM/ 九〇號批示第五及七款修改如下：

五、過渡期事務研究暨計劃辦公室得要求任何公共機關提供為本身目標所必需之合作和資料，此等公共機關應安排本身之資源以實現上述目的。

七、過渡期事務研究暨計劃辦公室之存續期預期為五年。

二、廢止十月十二日第一三一/ GM/ 九〇號批示之第六款。

三、本批示自公佈翌日開始生效。

一九九二年十月六日於澳門總督辦公室

命令公佈

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Alcino Raiano*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正

